

São Paulo, 16 de setembro de 2015

OF/CA/026/2015

Assunto: Solicitação do Conselho Fiscal da EMAE requerendo a manifestação do Conselho de Administração em relação às consequências da condenação do Governo do Estado de São Paulo - GESP pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM no Processo Administrativo Sancionador nº RJ 2012/1131 (PAS CVM 2012/1131)

Prezados Conselheiros Fiscais da EMAE,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos da presente para expor o entendimento deste Conselho de Administração quanto à solicitação registrada no Extrato da Ata da 216ª Reunião do Conselho Fiscal da EMAE (cópia anexa), atinente aos reflexos para a companhia da decisão que responsabilizou o Estado de São Paulo, na qualidade de acionista controlador da EMAE, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador da Comissão de Valores Mobiliários nº RJ 2012/1131 (PAS CVM 2012/1131).

O PAS CVM 2012/1131, oriundo da Superintendência de Relações com Empresas (SEP), foi originado de duas reclamações apresentadas por acionistas minoritários da EMAE, respectivamente em 2010 e 2011. O processo envolve o tratamento conferido às operações realizadas entre a EMAE e a Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, também controlada pelo Estado de São Paulo. De forma sucinta, alegaram os investidores que *“as captações de água realizadas pela SABESP faziam com que a EMAE deixasse de auferir receitas anuais de cerca de R\$ 120 milhões”*.

Após análise, por parte da SEP, do teor das reclamações, a CVM decidiu, em 2012, pela instalação de um Processo Sancionador, cuja acusação, em breve síntese, circunscreve-se ao seguinte: *“a lealdade do acionista controlador e dos administradores não deve ser avaliada apenas em função da transação objetivamente considerada, se ela era ou não era equitativa para a EMAE, mas,*

**Conselho de Administração
Secretaria Executiva**

também, e principalmente, do que eles fizeram ou deixaram de fazer depois de constatado esse potencial prejuízo aos direitos da companhia”.

Além do Estado de São Paulo, compuseram o libelo acusatório da CVM 4 (quatro) Diretores da EMAE, 3 (três) deles por alegada omissão no Formulário de Referência e nas Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras de supostas transações envolvendo a EMAE e a SABESP, e o Diretor-Presidente, por suposta omissão na proteção de direitos da EMAE. A acusação em face do Estado de São Paulo foi a de que a omissão em relação às apontadas transações entre a EMAE e a SABESP o favoreciam financeiramente.

Os 4 Diretores assinaram Termo de Compromisso, encerrando o Processo, e ao Estado de São Paulo foi imposta uma multa, que deverá aguardar o trânsito em julgado dessa decisão para o recolhimento.

Esse é o breve relato do assunto.

Quanto às questões formuladas pelo Conselho Fiscal, as responderemos na ordem como foram apresentadas, sendo a resposta às Questões 1 a 4 a mesma, considerando o seu teor.

Questão 1- *que ações objetivas estão sendo avaliadas e/ou tomadas pela Administração da Companhia para recuperar, econômica e financeiramente, as perdas incorridas pela captação de água, pela Sabesp, no reservatório de Guarapiranga?*

Questão 2- *que ações objetivas estão sendo tomadas pela Administração da Companhia para interromper, econômica e financeiramente, as perdas incorridas pela captação de água, pela Sabesp, no reservatório de Guarapiranga?*

Questão 3- *que ações objetivas estão sendo avaliadas e/ou tomadas pela Administração da Companhia para recuperar, econômica e financeiramente, as perdas incorridas pela captação de água, pela Sabesp, no reservatório de Billings?*

Questão 4- *que ações objetivas estão sendo tomadas pela Administração da Companhia para interromper, econômica e financeiramente, as perdas incorridas pela captação de água, pela Sabesp, no reservatório de Billings?*

Independentemente do desfecho do processo em curso na CVM, e buscando dirimir e encerrar a polêmica relação entre a EMAE e a SABESP atinente ao uso das águas dos reservatórios Billings e Guarapiranga, foram distribuídas as ações judiciais competentes. Cumpre lembrar que as ações da Administração, inclusive o andamento das ações judiciais, estão relatadas em Nota Explicativa das Demonstrações Financeiras da EMAE, no item de "Transações com Partes Relacionadas" (ver anexo), sendo atualizada a cada nova publicação destas Demonstrações, inclusive nas intermediárias (Informações Trimestrais).

Quanto à interrupção das perdas, a Companhia propôs, em 2012, medida cautelar de protesto interruptivo da prescrição, conforme também relatado na referida Nota Explicativa.

Questão 5- *na avaliação da Administração da Companhia, qual o montante do débito da Sabesp para com a EMAE em relação ao (1) uso do reservatório de Guarapiranga e (2) uso do reservatório de Billings?*

A Companhia divulga, na referida Nota Explicativa, a perda bruta de 101 MW médios decorrente da retirada de água dos reservatórios Billings e Guarapiranga, calculada exclusivamente em função da produtividade da Usina Henry Borden. A Administração da Companhia entende ser prudente não divulgar estimativas monetárias de perda econômica, pois a quantidade de variáveis que podem influenciar no cálculo desse valor (período, valor monetário da energia a ser arbitrada à perda, montante da perda energética que deverá ser calculada, por exemplo), poderia criar expectativas no Mercado que, acaso não alcançadas, causariam impactos negativos à Companhia e a seus Administradores.

Questão 6- *na avaliação da Administração Companhia houve ao longo do período transcorrido outras perdas decorrentes deste processo, tais como necessidade de compra de energia de terceiros por impossibilidade de geração motivada por insuficiência de água ou frustração de geração de energia excedente que possibilitasse a percepção de receita adicional?*

Conselho de Administração
Secretaria Executiva

A Administração entende que as retiradas de água implicaram perda de receita na medida em que afetaram diretamente o cálculo da garantia física da Usina Henry Borden e, neste sentido, encaminhou as ações judiciais. Por outro lado, não houve a necessidade de compra de energia de terceiros, uma vez que a Companhia limitou-se a comercializar a garantia física calculada já considerando as retiradas de água.

Questão 7 - *na impossibilidade de interrupção do fornecimento de água acima dos 4m³/s estabelecidos pelo Decreto Estadual 4.487/1928, que ações imediatas de natureza administrativa e jurídica podem ser adotadas pela Companhia para a sua proteção? Neste sentido, requeiro Parecer Jurídico atualizado à luz da conclusão do Processo em tela, analisando as possibilidades que a Administração da Companhia dispõe, bem como as questões prescricionais.*

A Administração defende o entendimento de que foram esgotadas as ações administrativas visando a solucionar a divergência entre a EMAE e a SABESP e, diante deste entendimento, promoveu as ações judiciais já mencionadas. Quanto à menção ao Decreto Estadual nº 4.487, de 09.11.1928, de fato o Estado de São Paulo foi autorizado a derivar do Reservatório Guarapiranga, e destinar para abastecimento público, um volume de água de até 4m³/s, independentemente de qualquer compensação financeira para a concessionária que explorava os ativos, tal como dispunha a cláusula XXXVI, *in verbis*:

*"O Governo poderá retirar do reservatório do rio Guarapiranga, em Santo Amaro, e de alguns cursos da vertente marítima que, convenientemente represados, venham a tornar-se tributários desse reservatório, uma quantidade de água de até quatro metros cúbicos por segundo, para auxiliar o abastecimento de águas potáveis da Capital, **independentemente de qualquer compensação**" (g.n.)*

Com o aumento da demanda de abastecimento de água na capital paulista, em 22.08.1958, foi celebrado o "Termo de Acordo" entre a Light, o Governo do Estado de São Paulo e o então Departamento de Águas e Esgotos ("DAE"), antecessor da



**Conselho de Administração
Secretaria Executiva**

SABESP, elevando o limite de retirada de águas da Reserva Guarapiranga para até 9,5 m³/s.

Esse é exatamente o núcleo do pedido realizado pela EMAE na ação judicial que culminou com o encaminhamento do pleito à arbitragem. Portanto, do ponto de vista das medidas de proteção da companhia, a Administração da EMAE fez o que lhe competia. Quanto à questão prescricional, foram interpostas medidas cautelares interrompendo o seu (da prescrição) curso. Caberá ao órgão decisor definir, caso entenda pela procedência do pedido, o seu prazo, pois há controvérsia sobre a amplitude da prescrição, principalmente por conta da promulgação do Código Civil em 2002, que, em seu artigo 2.028, criou uma regra específica de contagem de prazo para situações pretéritas.

Em suma, a decisão da CVM no Processo susomencionado, ainda passível de recurso ao Conselho Federal de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CFRSFN, não traz nenhum reflexo imediato nas ações em curso propostas pela EMAE.

Em relação à indagação a respeito de eventual prejuízo passível de indenização causada pela omissão apontada na aludida decisão, os próprios acionistas postulantes na CVM ingressaram com ação judicial pleiteando, como substitutos processuais da EMAE, o seu pagamento (Processo nº 0001356-17.2013.8.26.0053 – 1ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo).

Portanto, em que pese ser discutível a decisão no sentido de que houve omissão do acionista controlador, conforme o entendimento da CVM, não há nada que a Administração da EMAE esteja compelida a fazer como seu corolário, mormente porque a companhia e seus administradores não são partes suscitadas no referido processo.

Questão 8- *manifestação dos auditores independentes da Companhia, à luz das Normas e Procedimentos de Auditoria e Contabilidade vigentes, quanto ao tratamento de mensuração e divulgação deve ser adotado pela Companhia em seu dever de reportar, inclusive na condição de Companhia de Capital Aberto.*

Conselho de Administração
Secretaria Executiva

O assunto relativo à disputa com a SABESP é de conhecimento da KPMG, empresa responsável pelos trabalhos de Auditoria Independente da Companhia. Conforme comentado em questões anteriores, a Companhia divulga, em notas explicativas das Demonstrações Financeiras anuais e trimestrais, no capítulo "Transações com partes relacionadas", todas as medidas tomadas visando à defesa dos seus interesses próprios e de todos os acionistas. Essas informações são reproduzidas no Formulário de Referência, no item 16 (Transações com Partes Relacionadas).

Cumpre salientar que as demonstrações financeiras, incluindo suas notas explicativas, são auditadas pela KPMG e nunca foram objeto de qualquer recomendação adicional dos auditores.

Sendo o que nos competia relatar, subscrevemo-nos, renovando os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES

Presidente do Conselho de Administração